PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

B A R R I N H A

Estado de São Paulo

11560

LEI Nº 380 de 28 de Dezembro de 1.971.

Dispõe sôbre concessão de Aumento e vantagens aos servidores Municipais.

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados para os atuais níveis salariais, para os trabalhadores braçais regidos pela C.L.T., podendo, a critério do Executivo, ser pago na base do maior salário mínimo do País.

Artigo 2º - O Executivo poderá ainda, conceder quando assim julgar justo, uma gratificação mensal de até 20 % (vinte por cento), a pessoal em exercicio de funções especiais ou que pela natureza de seu trabalho fôr digno e merecedor, desdeque perceba o salário mínimo e que fique - provado que preste mais de 8,00 horas diárias, a serviço do Municipio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementando-as por Decreto, - se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com - seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Maio de 1.971.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Barrinha, 28 de Dezembro de 1.971

O Prefeito Municipal
= KOITI HIROTANI =